

NÚMERO DO PROCESSO SEI

## Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento Rua São Bento, nº 405 Centro Histórico de São Paulo Telefone +55 (11) 3243-1255 portaldolicenciamentosp.com.br



# Alvará de Autorização de Avanço do tapume sobre parte do passeio público NÚMERO DO DOCUMENTO: 27124-23-SP-AUT

CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO

1020.2023/0006667-9	ncbnac2m
PROPRIETÁRIO(S)	
vínculo Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL  Ceiry x Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda	CPF/CNPJ 36.720.558/0001-99
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Yorki Oswaldo Estefan	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 112.085.888-77

# LOCALIZAÇÃO DO AVANÇO DE TAPUME

1 - CONTRIBUINTE	CODLOG	CEP
299.101.0670-1	04249-8	04548-003
ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR CARDOSO DE MELO, 716, 714, 710, 706 E 694, VILA OLIMPIA		

## RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

vínculo Responsável Técnico pela execução		
NOME YORKI OSWALDO ESTEFAN	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 0601652332	9.516.141-4

#### DADOS DA OBRA

TIPO:	NÚMERO DO PROCESSO:
Execução de Obra solicitado neste sistema	14103-22-SP-ALV
ASSUNTO DO PROCESSO: Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova (HIS/ HMP)	

## DADOS DO AVANÇO DE TAPUME

IDENTIFICAÇÃO: Logradouro 1	TESTADA: AVENIDA DOUTOR CARDOSO DE MELO, 716, 714, 710, 706 E 694, VILA OLIMPIA	COMPRIMENTO DA TESTADA: 22.10 m
COMPRIMENTO DO TAPUME: 25.00 m	LARGURA TOTAL DO PASSEIO: 2.05 m	LARGURA FINAL DO PASSEIO LIVRE: 1.10 m
ÁREA EDIFICADA FINAL DA OBRA LICENCIADA, OU ÁREA EXISTENTE DA OBRA DISPENSADA DE LICENÇA 8655.02 m²	ALTURA MÁXIMA DOS SERVIÇOS DA OBRA NO ALINHAMENTO: 2.50 m	TOTAL DA EXTENSÃO DO TAPUME SOLICITADO: 25.00 m

## AMPARO LEGAL

## **NOTAS**

- 1. Este documento possui vigência de 6 (seis) meses a contar da data da publicação do despacho no Diário Oficial da Cidade, podendo ser renovado por igual período mediante pedido e recolhimento das taxas devidas.
- 2. Este documento permite apenas, e a título precário, a execução das obras ou serviços nele descritos, e que poderá ser cancelado a qualquer tempo quando constatado desvirtuamento do seu objeto inicial, ou quando a Prefeitura não tiver interesse na sua manutenção ou renovação.
- 3. O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
- 4. Este documento foi emitido com base na declaração dos interessados de ciência dos direitos e responsabilidades expressos na Seção I do Capítulo II da Lei nº 16.642, de 09 de maio de 2017 (Código de Obras e Edificações), atribuídos ao Município, ao proprietário ou possuidor de imóveis e aos profissionais atuantes em projeto e construção, observadas as disposições da Legislação de Obras e Edificações.
- 5. Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.
- 6. Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 7. O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 8. Este documento foi emitido com base na declaração dos inte<mark>re</mark>ssados de ciência de que o início de obras deve observar os prazos previstos no artigo 71 da Lei nº 16.642/17 e artigo 59 do Decreto nº 57.776/17.
- 9. Este documento foi emitido mediante declaração de ciência do interessado de que o passeio em geral deve atender também as disposições da Lei nº 15.442/11 e do Decreto nº 59.671/2020.
- 10. O tapume ora autorizado:
- 11. Deve possuir altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- 12. Não pode prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público;
- 13. Pode avançar até no máximo metade da largura do passeio;
- 14. Deve ser recuado para o alinhamento quando concluído o serviço de fachada ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias.
- 15. Enquanto os serviços da obra se desenvolverem a altura superior a 4,00m (quatro metros) do passeio, o tapume deve ser recuado para o alinhamento, sendo permitida a ocupação do passeio apenas para apoio de cobertura para proteção de pedestres, observada uma altura livre de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), e ficando a plataforma de segurança limitada à largura do passeio público.

#### **RESSALVAS**

 Quando o logradouro for sujeito a intenso tráfego de veículos, o trânsito de pedestres pode ser desviado para parte protegida do leito carroçável. Neste caso, deverá ser solicitada Autorização para Ocupação ou Interferência em Via Pública na Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, ficando este Alvará de Autorização condicionado ao atendimento das exigências da referida Autorização.

EMITIDO POR:  Documento emitido na modalidade de Deferimento Automático	
DATA DE DEFERIMENTO:	DATA DE PUBLICAÇÃO:
14/04/2023	17/04/2023

Este Alvará de Autorização possui vigência de 6 meses, contados a partir da data de publicação.